



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO MANOEL BRASIL  
 Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/12-AL  
 Protocolo nº: 0211/12 Data: 08/02/2012  
 Assunto: Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Orientação alimentar" no âmbito do Estado do Amapá, e da Outras Providências

Tramitação Legislativa

Leituras: 33.02.12	nº S. Ord. 22

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CR			

Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



PROTOCOLO Nº 0211/12

PROTOCOLO EM 08/02/12 HORARIO 09:20

Servidor responsável: ROBERTO MARQUES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL



**PROJETO DE LEI Nº 0007 /2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL**

*Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Orientação Alimentar" no âmbito do Estado do Amapá, e da outras providencias.*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Orientação Alimentar no Estado do Amapá, com a finalidade de implementar ações eficazes para pratica de alimentação e nutrição saudável.**

**Artigo 2º - Constituem diretrizes do "Programa de Orientação Alimentar":**

I - orientar a classe estudantil da rede publica de ensino, das diversas patologias que são provenientes de hábitos alimentares prejudiciais a saúde como: a hipercolesterolemia, a hipertensão e doenças cardiovasculares (como o infarto e o derrame), síndrome hipotalâmica, síndrome de cushing, hipotireoidismo, síndrome dos ovários policísticos, pseudo - hipoparatiroidismo, hipogonadismo, deficiência de hormônios do crescimento, insulinooma e hiperinsulismo, o diabetes, e a grave suspeita de que o diabete esta associado a outros males como o câncer e o mal de Alzheimer.

II - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Estado o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

III - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

IV - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos da saúde, para a implementação da política;

V - a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

VI - a capacitação do servidor público estadual que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VII - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VIII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

**IX - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.**

**Artigo 3º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/AP assumirá novas atribuições para a consolidação de uma política efetiva a prática de alimentação e nutrição saudável no Estado.**

**Artigo 4º - O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos do "Programa de Orientação Alimentar".**

**Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.**

**Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Macapá, em 1º de fevereiro de 2012.**

**MANOEL BRASIL**  
**Deputado Estadual - PRB**





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo 3º da Lei Federal nº. 8080/90 define que a alimentação constitui um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, e o artigo 6º estabelece as atribuições específicas do SUS na vigilância nutricional e na orientação alimentar. O direito humano à alimentação saudável é, portanto, um dever do Estado, descrito inclusive na Carta Magna, *Título VIII - Da Ordem Social / Capítulo II - Da Seguridade Social / Seção II - Da Saúde "Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Entende-se que os Direitos Humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. O direito Humano à alimentação é um direito humano indivisível, universal e não discriminatório que assegura a qualquer ser humano se alimentar dignamente, de forma saudável e condizente com seus hábitos culturais.

Para a garantia do Direito Humano à alimentação é dever do Estado estabelecer políticas que melhorem o acesso das pessoas aos recursos para a produção ou aquisição, seleção e consumo de alimentos. Essa obrigação se concretiza através da elaboração e implementação de políticas, programas e ações, que promovam a progressiva realização do direito humano à alimentação para todos, definindo claramente metas, prazos, indicadores e recursos alocados para este fim.

A adoção do conceito de segurança alimentar e nutricional, em âmbito mundial, e particularmente como tema central do atual governo brasileiro, impulsionam a compreensão do papel do setor da saúde no tocante à alimentação e nutrição, reconhecidas como elementos essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos últimos anos estamos assistindo em todo o mundo a um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Reportagem do Jornal Folha de São Paulo (publicada no caderno "Mundo" da edição de 10 de março de 2004) mostra que, nos EUA, a obesidade pode matar mais que o fumo e vem se constituindo uma verdadeira epidemia.

Mas a obesidade não é um problema exclusivo dos países desenvolvidos. Nosso país, em que o combate à fome é prioridade do governo, também apresenta altos índices de obesidade. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, as taxas de obesidade vêm crescendo desde 1975, e esse aumento apesar de estar distribuído em todas as regiões do país e nos diferentes estratos sócio-econômicos da população, é

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

proporcionalmente mais elevado nas famílias de baixa renda, conforme pode ser observado nos resultados de acompanhamento do estado nutricional da população beneficiária do programa Bolsa Família em nosso município, no 2º semestre de 2006.

Como fica demonstrado nos relatórios anexo, o sobrepeso duplica entre a infância e adolescência e praticamente triplica entre a adolescência e a idade adulta, entre as mulheres.

A presença de novos hábitos alimentares (como o aumento do consumo de refrigerantes e de produtos industrializados), a introdução de novos atores (como cadeias de fast-food e o delivery) e o baixo custo das chamadas "calorias vazias" levam à população um grande aporte calórico. Este aporte se dá de modo desbalanceado, com altos teores de açúcares simples e de gorduras e com poucos nutrientes (como vitaminas), num processo que atinge principalmente mulheres mães de crianças de até cinco anos.

A população urbana consome maior quantidade de alimentos processados, como carnes, gorduras, açúcares e derivados do leite, em relação à área rural, onde a ingestão de cereais, raízes e tubérculos é mais elevada. Soma-se a isso o sedentarismo estimulado pelas facilidades da vida contemporânea, como o transporte automotivo, os vídeos games, os jogos eletrônicos, a televisão e -- para piorar o caso, o elevado índice de violência, que faz com que as pessoas saiam menos de suas casas.

Dados do Ministério da Saúde mostram que no Brasil a qualidade da alimentação é inadequada nas camadas populacionais de baixa renda, continua inadequada nas camadas que registram crescimento da renda (em virtude da tendência à ingestão de alimentos processados etc.), mas é adequada nas camadas de alta renda, que têm maior acesso à informação, levando a melhores hábitos alimentares e à prática de atividades físicas regulares.

Estudos mostram que crianças e adolescentes obesos tem grande probabilidade de se tornarem adultos obesos. Quando os hábitos são formados de maneira incorreta, o risco de a criança se tornar obesa na adolescência é de 75% e na vida adulta é de 40%. Assim, deve-se prevenir a obesidade tão logo a criança nasça, estimulando o aleitamento materno.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição – PNSN, existem 1,5 milhão de crianças obesas no Brasil. A prevalência da obesidade nas regiões Sul e Sudeste se aproximam do dobro da observada na Região Nordeste, ficando as regiões Norte e Centro Oeste em situação intermediária (Nóbrega, 1998). Na população adulta, as mulheres apresentam um índice de cerca de 32% de pessoas com peso acima do ideal, sendo 25% delas em caso mais grave. Em uma pesquisa realizada nas regiões Norte e Sul do país, esse quadro epidemiológico é confirmado com a prevalência de 4% de sobrepeso em crianças de 1 a 4 anos (Monteiro et al, 1996)

Por outro lado, a obesidade causada por problemas hormonais corresponde a menos de 10% dos casos. Estes problemas são: síndrome hipotálâmica, síndrome de

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

cushing, hipotireoidismo, síndrome dos ovários policísticos, pseudo-hipoparatiroidismo, hipogonadismo, deficiência de hormônios do crescimento, insulínoma e hiperinsulismo.

O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação somada ao sedentarismo são as principais causas das chamadas Doenças Crônicas Não Transmissíveis, como o diabetes, a hipercolesterolemia, a hipertensão e doenças cardiovasculares (como o infarto e o derrame). As doenças cardiovasculares são responsáveis por 34% de todos os óbitos do Brasil.

Além da Interrupção precoce da vida, o elevado custo em internações hospitalares tem um peso a mais sobre a sociedade, que em conjunto paga a conta através do financiamento do sistema público de saúde.

Estatísticas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) mostram que 30% das crianças brasileiras estão acima do peso e 10% já podem ser consideradas obesas. Com essa preocupação, a agência propôs uma resolução para regulamentar a publicidade relacionada a alimentos, focando principalmente nos anúncios em que crianças são alvo. Restrições em relação ao conteúdo dos anúncios e o horário de veiculação seriam aplicadas aos alimentos ditos prejudiciais à saúde, como os ricos em açúcar, gordura e sal. Entre as propostas apresentadas, estão a proibição de brindes condicionados à venda dos alimentos, a inclusão de alertas no texto publicitário a respeito dos prejuízos do consumo excessivo e a determinação de horários para a veiculação dos anúncios.

De acordo com a gerente de fiscalização da Agência, Maria José Fagundes, o objetivo principal da regulamentação é tentar conter o avanço das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) como diabete, infarto e pressão alta entre o público infantil. Ela disse que a elaboração da regulamentação teve a participação de representantes do governo, da classe média, da indústria de alimentos e bebidas do ramo publicitário. Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade da Saúde, essas enfermidades são responsáveis por 50% das mortes no país. As novas regras irão valer para todos os tipos de mídia e competições esportivas. Ao término do prazo para consulta pública a Anvisa irá realizar uma audiência pública e finalizará o texto. A expectativa é de que as regras comecem a valer ainda no primeiro semestre de 2007. As pessoas antigamente não viam a obesidade como um problema de saúde, muito pelo contrário, ser gordinho na infância era ou é até hoje sinal de estar bem. Mas, se o problema da obesidade quando criança não for resolvido, se a família não criar alternativas que facilite a perda de peso, logo, essa criança será também um adolescente obeso, conseqüentemente um adulto obeso. E sofrer as complicações, colesterol alto, pressão alta, diabetes e um dos piores males, a cobrança por não fazer parte dos padrões que a sociedade impõe.

O diabetes causa: nos olhos (retinotopia, glaucoma e catarata), nos rins (insuficiência renal), nervos (comunicação entre o cérebro e a periferia do corpo),

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.  
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.  
E-mail: [deputadobrasil@hotmail.com](mailto:deputadobrasil@hotmail.com)





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

**impotência sexual (nos homens), infertilidade (nas mulheres), sistema imunológico (deprime funções das células de defesa), boca (inflamações crônicas da gengiva e o tecido), sistema circulatório (alteração do colesterol, formação de placas obstruidoras de vasos sanguíneos, infartos e acidentes vasculares), ouvidos (perda da audição), genitais (fungos que resultam em coceiras e corrimentos em ambos os sexos), ossos (osteoporose e fraturas e mulheres).**

Fundamental para a saúde pública do Estado do Amapá, a implantação do "Programa de Orientação Alimentar", para cumprirmos os preceitos constitucionais, informar educando e conscientizando a sociedade através de uma política de reeducação alimentar; ressaltando que o peso acima dos padrões, a obesidade e a falta de atividades físicas, são os caminhos mais férteis para o diabetes e suas complicações.

Imperiosa mostra-se a iniciativa que busca erradicar ou ao menos diminuir um problema muito freqüentemente enfrentado pela população, inclusive nas camadas menos privilegiadas da sociedade, que é a obesidade, responsável, muitas vezes, pela má qualidade de vida de grande parcela dos brasileiros.

Para justificar a presente proposição transmito preocupação sobre a matéria manifestada pela ABESO – Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade, através do seu site: "O aumento de caráter epidêmico da obesidade no Brasil, afetando todas as camadas sociais e regiões do país (mas, principalmente, as populações e regiões mais carentes); a morbidez e a mortalidade cardiovascular associadas à obesidade; a elevação dos custos para o sistema de saúde e a necessidade imediata de ações efetivas de combate à obesidade motivaram um requerimento urgente de implementação de medidas às autoridades governamentais pela ABESO e pela Fundação Interamericana do Coração (FIC, Comitê de Síndrome Plurimetabólica). Muito embora iniciativas anteriores da ABESO (apoiadas por outras Sociedades de Obesidade da América Latina) tivessem recebido apoio formal de um compromisso de ação do Ministério da Saúde do Brasil e de outros países latino americanos, até o momento medidas efetivas não haviam sido iniciadas."

Dados da população brasileira: 50 % acima do peso, 15 % de obesos e 10 % de diabéticos.

**A cerca de 20 milhões de brasileiros diabéticos que sofrem não só dos males da doença, mas dos males da desinformação.**

\*Carlos Eduardo Barra Couri (PhD pela USP-RP, Equipe de Transplantes de Células Tronco)

A resistência a insulina esta mancomunada a uma serie de outras confusões metabólicas como a hipertensão, acúmulo de gordura no fígado, gota, artrites, elevação de triglicérides, alteração no ritmo de menstruação, prejudica a fertilidade feminina.

E extremamente preocupante a perspectiva de uma epidemia de diabetes que vem sendo lardeada sem que ocorra uma política seria de enfrentamento eficaz na





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

base do seu principal causador, que é a falta de uma alimentação saudável que desencadeia quase sempre a obesidade.

Ressaltamos que em função da alimentação que vem sendo consumida os custos a saúde pública já são alarmantes e numa ação corretiva em situação epidêmica será extremamente oneroso, e assim sendo propomos aos nobres pares uma política de orientação alimentar, para que a população possa desfrutar de uma melhor qualidade de vida.

Ressaltamos que se estabeleceu através da lei nº. 12283 de 22/02/006, legislação estadual de mesmo teor em outros estados.

Assinatura manuscrita do deputado Manoel Brasil, caracterizada por traços fluidos e uma grande letra inicial 'B'.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0138/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0011/12-AL	Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas Escolares e Carteiras de Estudante dos Alunos das Redes Públicas e particular de ensino do Estado.	Deputada Cristina Almeida
PLO	0008/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança nos estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancário no âmbito do Estado do Amapá.	Keka Cantuária
PLO	0007/12-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Orientação alimentar" no âmbito do Estado do Amapá, e da Outras Providências	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

02.03.2012





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º  
0007/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 05 de maio de 2012.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado  
AGNALDO BALIEIRO para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de maio de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de maio de 2012.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº. 0007/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de maio de 2012.

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 21 de maio de 2012.

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0071/12-CJR-AL, da lavra do Deputado AGNALDO BALIEIRO.

Macapá-AP, 21 de maio de 2012.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0071/12- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0007/12-AL.	<b>AUTOR:</b> Deputado: MANOEL BRASIL
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO ALIMENTAR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado AGNALDO BALIEIRO

**I - HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0007/12-AL, de autoria do ilustríssimo Deputado Manoel Brasil, que autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de orientação alimentar" no âmbito do estado do Amapá e da outras providencias.

A alimentação adequada e saudável, é direito de todos, foi incluída entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da constituição federal. Antes de 2010, esse direito humano não estava previsto explicitamente na carta Magna. Esta inclusão foi resultado da luta da sociedade civil, organizações e movimentos sociais, órgãos públicos e privados, artistas e cidadãos que se mobilizaram pela campanha fome zero.

No Estado do Amapá a consea instituído pelo decreto 6369 de 12 de agosto de 2003, que mobilizou a população com as campanhas e conferencias sobre a valorização da qualidade nutricional e o direito humano de ser ter uma alimentação adequada e saudável.

A relação alimentação e saúde são influenciadas paradoxalmente por graves problemas a fome e desnutrição causada pela falta de acesso ao alimento, em contraposição as doenças causadas "por excesso", uma vez que são encontrados consideráveis índices de mortalidade por enfermidades crônicas não transmissíveis, independentemente de condições socioeconômicas.

O Programa de Orientação Alimentar encontra-se amparo nas disposições do art.255, da Constituição Estadual, que orienta sobre a saúde é direito de todos e dever do estado, prevenção e redução da doença. Além de estimular a população adotar processo educativo permanente destinado a fazer o ato de alimentar-se no contexto do trabalho uma fonte de saúde, bem-estar e de qualidade de vida e produtividade aos trabalhadores.





## II – VOTO DO RELATOR:

Convém ressaltar que o projeto de lei autorizativo tem guarida e validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento, segundo o qual, *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência que ainda não foi posto em prática.*

Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio.”

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei, ou, simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0007/12-AL, por enquadrar-se nas técnicas e constitucionais.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **AGNALDO BALIEIRO**  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

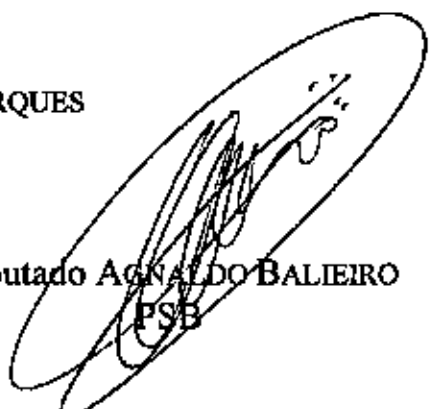
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0007/12 – AL.

Macapá, de de 2012.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0043/12-CJR - AL

Macapá-AP,  
22 de maio de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

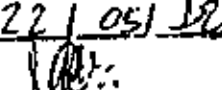
Nº Parecer	Referent e ao	Nº da Proposição	Ementa
0071/12-CJR-AL	PL	0007/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO ALIMENTAR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
0061/12-CJR-AL	PL	0036/12-AL	DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA A PESSOA VITIMA DE ESCALPE LAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
0083/12-CJR-AL	PL	0056/12-AL	DECLARA COMO INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA ÍMATERIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, A LINGUAGEM REGIONAL

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Recebi a 1ª Via

Macapá, 22 / 05 / 12  


Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0007/12-AL**

**DESPACHO**

Instruído o Projeto de Lei nº 0007/12-AL com o Parecer da Comissão autoriza à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 05 de junho de 2012.

---

Presidente

